



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

DECRETO Nº 014/2020, DE 29 DE MAIO 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 10, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 423/2017, ALTERA O ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, nos termos dos artigos 63 e 73, § 1º da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a edição da MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara/CE em decorrência da pandemia do COVID-19, estabelecido através



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

do Decreto nº 009/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado pelo Decreto Legislativo 545/2020;

CONSIDERANDO que o Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado firmado entre o município de Abaiara e os contratados temporariamente prevê na cláusula 5º o pagamento somente das horas trabalhadas;

CONSIDERANDO que no mês de abril os servidores da Secretaria de Municipal de Educação tiveram suas atividades suspensas nos termos do art. 1º do Decreto Municipal 008/2020;

CONSIDERANDO a realização de assembleia com os servidores temporários da rede de ensino municipal promovida em 05/05/2020 pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como pauta o esclarecimento dos efeitos da pandemia do COVID-19 na contratação temporária, inicialmente informando que em face da suspensão das atividades da educação, e, por conseguinte, em razão de disposição contratual esses não poderiam receber o mês de abril, bem como os demais meses que não houvessem efetivamente trabalhado;

CONSIDERANDO que o artigo 63 da Lei Orgânica do Município - LOM, considera como servidor todo aquele que recebe dos cofres públicos, sem distinção o que inclui os contratados temporariamente, e o art. 73, § 1º prevê expressamente a antecipação da remuneração de seus servidores em até 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento, podendo ainda ser citado o § 2º do mesmo preceito legal, e em razão do período de excepcionalidade se valer das prerrogativas da Lei máxima do município é justa e necessária;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em recente julgamento do Recurso Ordinário interposto em face de sentença de Ação Civil Pública nº 0000929-36.2017.5.07.0028 reconheceu que a contratação temporária no município de Abaiara nos termos da ADI 3395 estão submetidas à relação jurídico-administrativa, e, por conseguinte, excluindo-os da obrigação outrora imposta ao município de pagar salário mínimo também aos contratados em caráter excepcional;

CONSIDERANDO que os servidores contratados necessitam da percepção da remuneração do contrato para assegurar o seu sustento e da família e que não esperavam que ocorresse a interrupção de pagamento neste período, logo, a exercer a faculdade contida na Lei Orgânica do Município é medida que se impõe.;

CONSIDERANDO que os demais entes públicos excepcionalmente têm adotado medidas de auxílio a população no período da pandemia arrimado na ordem legal vigente em face do estado de emergência e calamidade pública;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

CONSIDERANDO que assembleia dos servidores temporários tratou-se também da concessão de antecipação de pagamento no percentual de 50% da remuneração a ser pago no mesmo prazo que seria efetuado o pagamento de abril/2020 com dedução posterior ao retorno das atividades, sem nenhuma objeção dos que se faziam presente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 012/2020 estabeleceu no art. 6º que os contratos temporários, permaneceriam vigentes e estariam vinculados ao cumprimento de suas cláusulas, entre essas a interrupção de pagamentos no período de suspensão do trabalho, podendo por aditivo ocorrer alterações em face da pandemia;

CONSIDERANDO que em razão do isolamento social dos servidores, sobretudo, quando já há casos confirmados no município, e, nem todos residem no território municipal, impossibilitou decolher assinaturas dos contratados em instrumentos próprios, antes do prazo do pagamento anunciado na assembleia ocorrida em 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a medida adotada independe da anuência dos contratados já que não causa lesão a esses diante das disposições contratuais, devendo ser evitado o risco de contaminação desobrigando-os a se deslocarem e a saírem do isolamento para firmar quaisquer instrumentos;

DECRETA

Art. 1º. Não haverá pagamento da remuneração dos servidores contratados temporariamente quando não estiverem efetivamente trabalhando, em cumprimento as disposições contratuais, ratificando-se a parte inicial do disposto no art. 6º do Decreto Municipal 012/2020.

Art. 2º. Fica autorizada e ratificada a antecipação de remuneração aos servidores contratados temporariamente, concedendo adiantamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal com supedâneo no art. 73, 1º da Lei Orgânica do Município - LOM;

§ 1º. Os pagamentos da antecipação mencionada devem ser adimplidos com os mesmos recursos que seriam utilizados para pagar a remuneração referente ao mês de abril de 2020 caso não houvesse ocorrido a suspensão das atividades escolares, observando também as datas de disponibilidade financeira;

§ 2º: Após o retorno das atividades habituais do contratado, o valor antecipado será deduzido de sua remuneração.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

§ 3º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 3º. Altera-se a parte final do art. 6º do Decreto Municipal nº 012/2020, ficando dispensados a celebração de aditivo contratual ou instrumento equivalente para pagamento do valor mencionado no artigo 2º, cabendo ao departamento de pessoal arquivar a comprovação de pagamento através da documentação existente;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação¹ com efeitos retroativos a 06 de abril de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 29 de maio de 2020.

Afixe-se.

Divulgue-se.

Publique-se.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

¹ Publicação por afixação e disponibilização no Diário Oficial.